

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Vigéssima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Alúcio Aldo da Silva Júnior, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira fez o seguinte registro: *“Tenho apenas um registro e o farei rapidamente. Faleceu, na última quinta-feira, 23 de agosto, aos 94 anos de idade, o Sr. João Alves de Lima, fundador da empresa Três Corações. Nordestino do Rio Grande do Norte, foi um homem simples que, com muita perseverança e trabalho, construiu os alicerces da maior empresa do ramo cafeeiro no Brasil. Desse modo, criou raízes não apenas no café, mas também na história desse país. Costumo dizer que sempre somos apanhados de surpresa, por mais esperada que seja a morte. O coração permanece mudo de espanto e de perplexidade, aflito no tumulto dos sentimentos e reminiscências, o que é preciso afastar para que se continue a viver. Nesses momentos, saturados de dor e saudade, envio meus fervorosos votos para que Deus recolha a alma do Sr. João Alves e faça descer sobre toda sua família a bênção da resignação, bálsamo sagrado, reservado a quem vive sob a proteção da fé”*. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues consignou que o Presidente falou em nome do colegiado. O Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho também se associou aos votos de pesar. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues fez o seguinte registro, com a associação dos demais Ministro do Colegiado: *“Apenas para um breve registro de cumprimento ao Ministro Caputo Bastos, que, na data de ontem, aniversariou. S. Ex.^a é um colega querido, valoroso. Em razão de seu aniversário, eu gostaria registrar os cumprimentos e os votos de vida longa, saúde, paz, alegrias e muito sucesso”*. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira determinou o pregão dos processos da pauta: Processo: AIRR - 2052-70.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOANITA GONÇALVES MAIA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 13-69.2017.5.07.0038 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL AQUILES COSTA, Advogada: Geanny Cristina Prudêncio de Vasconelos Hypólito, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Silvia Daniele de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 16-57.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): JOSÉ ADAUTO DO NASCIMENTO DIAS, Advogado: José Professor Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11154-82.2014.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): GABRIELA

MANOEL VENERANDO, Advogado: Guilherme Pessoa Franco de Camargo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR e RR - 54400-69.2008.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BENITO JOSÉ AIMI, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da Previ e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. no tocante ao enquadramento do reclamante na situação excepcional do art. 224, § 2.º, da CLT, por violação do citado dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento das 7.ª e 8.ª horas extras. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 16-90.2017.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JOSIANE DE ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Max Marques Studier, Embargado(a): L.M.S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Renata Primo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1579-60.2014.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LORENTE S.A. - PARTICIPAÇÕES E OUTRAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogada: Lais Queiroz Sabino, Recorrido(s): MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$39.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$780,00. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ED-AIRR - 31-97.2014.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINASGAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOÃO MARCOS RAMOS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 58100-39.2002.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOÃO RAIMUNDO PROENÇA TEIXEIRA, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Pedro Bannwart Costa, Recorrido(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Isaac Chaves Pinto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Recorrido(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Roberto Kurtz Queiróz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão, ainda que por fundamento diverso, que não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do CPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do(s) Recorrido(s) CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 32-73.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BRAZ CAMPOS PINTO, Advogado: Mauricio Franco Alves, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante.; Processo: RR - 313800-07.2008.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Rafael Zamariano, Advogado: Larissa Fehlauer Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JEESQUEL FERREIRA PINHO, Advogada: Marisa Gonçalves Lemos, Advogado: Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Advogado: Alexander Campos de Lima, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: falou pelo Recorrente o Dr. Thiago dos Santos Barral. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 32-78.2016.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PNINA SPETT, Advogado: Cícero Luiz Botelho da Cunha, Agravado(s): DALVA FRANCISCA LOPES PEREIRA, Advogado: Fábio Anéas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 33-22.2014.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORDEM TERCEIRA SECULAR DE SÃO FRANCISCO, Advogado: Rodrigo Magalhães Fonseca, Agravado(s): MARIA APARECIDA DANTAS DE MATTOS, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "DANO MORAL" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 20617-51.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÓVIS IGNÁCIO FIGUEIREDO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): LUMINOUS 7 COMUNICAÇÃO EIRELI, Advogado: Heitor Scheffer de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da recorrente os honorários advocatícios. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do Agravante e Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 55-64.2015.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA ALVES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em

favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 1794-48.2015.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA REGINA CAVALIN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão e declarar a competência da Justiça do Trabalho, condenando o banco reclamado a recolher as contribuições incidentes sobre as verbas trabalhistas deferidas para a entidade de previdência complementar (PREVI). Obs.1: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Hugo Sousa da Fonseca. Obs.2: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Moisés Vogt. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 58-62.2014.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): PEDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1082-61.2015.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIZ CARDOSO DA LUZ, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. NORMA COLETIVA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SDI-1 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à percepção do auxílio-alimentação nas mesmas condições dos trabalhadores da ativa e condenar a reclamada ao pagamento dos valores devidos a esse título, do período imprescrito, a ser apurado em liquidação de sentença; c) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R\$ 700,00, sobre o valor atribuído à causa. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrono do Agravante, Recorrente e Recorrido. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 78-17.2014.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandes, Procurador: Jefferson Luiz Maciel Rodrigues, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Marcos Paulo Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ARR - 999-41.2012.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): JUCIMARA APARECIDA SBALQUEIRO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do Agravado e Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 5036-55.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANILO ZUCCO, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira

Pimentel, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, levando em consideração os documentos juntados com a réplica à contestação, como entender de direito. Obs.: presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Recorrido.; Processo: ARR - 82-15.2014.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s) e Recorrido(s): NEI JOSÉ OLIVEIRA BATISTA, Advogado: George Ricardo Gradin, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por ofensa ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 126-44.2017.5.06.0331 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Advogada: Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): QUITÉRIA OLINDINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 35040-68.2008.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTE, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Recorrido(s): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA. E OUTRO, Advogado: Kelli Cristiane Aparecida Hilário, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 20506-31.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLITOS PAREJA RODRIGUES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Márcia Nunes Colman, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho" por violação ao art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgamento de pedido retenção e recolhimento pelo empregador das contribuições sociais devidas à entidade de previdência complementar privada sobre as parcelas deferidas em juízo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que prossiga na análise do pedido, como entender de direito. Obs.: presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrono do Recorrente.; Processo: ED-RR - 130-41.2015.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): BRUNO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo:

AIRR - 141-66.2010.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procuradora: Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): ANTONIO ELEUTÉRIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1581-11.2014.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Débora Anson Mazaro Coppola, Recorrido(s): RODRIGO SILVA RESENDE, Advogada: Patrícia Máris da Silva Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona do Recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 1281400-24.2001.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 171-15.2016.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA LUCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR BOM JESUS DE TARTARUGALZINHO, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 86900-45.2008.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDOR FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 176-48.2015.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCAS DE JESUS MORAES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CLICK RODO ENTREGAS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1326-72.2014.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz

Juntolli, Advogado: Cláudio Pereira de Souza Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: presente à Sessão a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, patrona do Agravante.; Processo: Ag-AIRR - 200-17.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Afonso Sérgio Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 64900-88.2008.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRANJA SÃO PATRÍCIO LTDA., Advogado: Paulo César Ozorio Gomes, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SILVA MAULAZ E OUTROS, Advogado: Enio José Garcia de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 206-81.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GABRIEL RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Rogério Essel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 223-92.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ROMÁRIO SOMBRA OLIVEIRA, Advogado: Sebastião de Castro Lima, Agravado(s): ENGENHACRE EIRELI - EPP, Advogada: Andreia Regina Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 192-87.2011.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELSO CELESTINO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anuncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 12900-56.2005.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALESSANDRO BERTONI DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Bruno Cerqueira Gomes, Agravado(s): TATIANE APARECIDA PALOMEQUE, Advogado:

Wagner Donegati, Agravado(s): MAXCELL TELEFONIA CELULAR LTDA, Advogada: Carmem Regina Jannetta, Agravado(s): GLAUCO DE ALMEIDA JORGETTI - ME, Advogado: Derec de Almeida Jorgetti, Agravado(s): ANNA'S, Advogada: Leticia Lopez, Agravado(s): CRISLAINE FIRMO DIAS; Agravado(s): ELIANE MARESCALCHI BRITO, Advogado: Fábio Abdo Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. E constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.530,04), o que perfaz o montante de R\$ 370,06, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 238-80.2011.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALBERTO DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 264-76.2010.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NIVALDO CALDAS DRUMOND, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Vale S.A.; III) conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 5-84.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Recorrido(s): FRANCIMAR DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17-88.2017.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Carlos José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Piauí.; Processo: RR - 306-97.2017.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Recorrido(s): JAIRO DA SILVA PIRES, Advogado: Douglas Lima de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 24-78.2016.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL, Advogado: Paulo Jorge de Freitas Telles de Menezes, Advogado: Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual

Comum do Município de Floresta Azul. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: Ag-AIRR - 329-27.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA AMÉRICA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ARNALDO FERREIRA SILVA VITORINO, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 44-77.2017.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, Advogado: Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA DE MENDONCA, Advogado: Kalyl Lamarck Silvério Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 333-29.2015.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, Advogado: Camila Esmanhotto Scirea, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 345-39.2017.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): JÂNIO SERRÃO SERUDO GOMES; Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 58-22.2015.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): EDUARDO DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido formulado.; Processo: AIRR - 62-09.2015.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): DAIANE DE JESUS SANTOS, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Advogado: Jorge Pereira da Silva Neto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 360-48.2015.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRAZIL PHARMA S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): MARIA ANGÉLICA GUIMARÃESS SANT'ANNA, Advogado: Victor Antonio Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes seguimento.; Processo: AIRR - 110-54.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ZELMA FERREIRA SANTOS,

Advogado: Juliana de Arago Leite dos Santos, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 361-69.2016.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ANTONIO LIMA SILVA, Advogado: Luiza de Marilac Campelo, Advogado: Ana Patrícia Comesanha Pereira, Agravado(s): DN DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, Advogado: Mark Imbiriba de Castro, Advogado: Dyego Bento Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 116-68.2014.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO BARBOSA, Advogado: Reginaldo Carlos da Cruz, Agravado(s): PROJETA CHAVES MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Fernando Salles Amarães, Agravado(s): COCAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 362-91.2015.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO SERGIPE - UFS, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): TONY EMERSON CARVALHO SANTOS E OUTROS, Advogado: Moisés Nascimento Santos, Agravado(s): BOA MESA ALIMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 124-67.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILMAR LEITE DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 367-54.2017.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MECENAS MAGNO DA CRUZ SALES JÚNIOR, Advogado: Pedro Osório de Azevedo Pinheiro, Recorrido(s): MICHELON & MICHELON LTDA. E OUTRA, Advogada: Andressa Borges Jorvino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 145-49.2014.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEY KACZAN DE CEZARE, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo porquanto desfundamentado, e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 388-69.2016.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL LAURA MARIA, Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE SANTANA ANDRADE, Advogado: Humberto Torreão Neto, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 395-63.2015.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÍLVIO JORGE SANTOS, Advogado: Andress Amadeus Pinheiro Santos, Recorrido(s): FEIRÃO DA ECONOMIA LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Marco Antônio

de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 168-50.2016.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO VICTOR DOS SANTOS VERISSIMO, Advogado: Marcos Eugênio, Recorrido(s): SANETAN SANEAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Advogado: Sérgio Renato Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Ministro Relator.; Processo: RR - 215-48.2017.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogado: Cyro Thiago Rech, Advogado: Diego de Campos Ferraz, Recorrido(s): GELSON ANTUNES XAVIER, Advogado: Fernando Sperandio do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LIMITAÇÃO MÁXIMA. ARTIGO 81 DO CPC/2015. INTERPRETAÇÃO LITERAL.", por violação do artigo 81 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o percentual da multa por litigância de má-fé a 9% sobre o valor atualizado da causa. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: Ag-AIRR - 446-89.2015.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Renato Correia de Albuquerque, Advogado: Mercia Silva Souto Maia, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS, Advogado: Fábio José Trindade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 218-67.2017.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Advogado: Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): JOSÉ WILLIAM DA SILVA, Advogada: Ana Flavia Ferreira Lima Lira, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): ABF-ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT c/c 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 446-79.2017.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARDRIL SANTIAGO, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Gabriely Gouveia Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 464-08.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MARINEIDE SOUZA MALFORTES, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 222-96.2016.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TIAGO CAIRES DOS REIS, Advogado: Marcelo Lasperg de Andrade, Advogada: Érica Goulart Lasperg de Andrade, Recorrido(s): SULBBS INFORMÁTICA LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogada: Camilla Salgado, Advogado: Chehade Kuhnen Kchachan Neto, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 467-08.2013.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Cristina Rodrigues Braga Nunes, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 235-68.2014.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): MARCELO HORA DA SILVA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido formulado.; Processo: AIRR - 254-90.2011.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): NORIVAL BATISTA ALVES, Advogado: Waldir Aparecido Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 502-89.2014.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO TORRES DOS SANTOS, Advogado: Pedro Rodrigo Santana Tabosa, Advogado: Ewerton Henrique de Luna Vera, Agravado(s): SAAG - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Daniel George de Barros Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 293-16.2015.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): IRANILSON BEZERRA, Advogado: Schamkypou Bernardo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido formulado.; Processo: Ag-AIRR - 511-10.2016.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HÉLIO FERREIRA DE LIMA SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Rafael de Lima Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$500,00, a ser revertido à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 539-40.2011.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MÁRCIA NAIANE ALVES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, por irregularidade de representação processual e deserção, suscitada em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição e por contrariedade ao item I da Súmula 448 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade, bem como o pagamento do adicional de insalubridade de 20% e seus reflexos.; Processo: Ag-RR - 297-38.2014.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida,

Agravado(s): IRANI MOREIRA DO CARMO, Advogado: Marden Drumond Viana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: AIRR - 555-57.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERALDO DE FREITAS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 303-66.2017.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAICÓS, Advogada: Hanna Leal Ribeiro Dias, Advogado: Guilherme Bento Soares, Recorrido(s): LUZIMAR MARIA DA SILVA, Advogada: Josy Cristina Nascimento Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Piauí.; Processo: AIRR - 358-47.2012.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVONE MISSAKO MICIMA MORIBE, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 557-90.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 370-05.2013.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AMALFI, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ JORGE PEIXOTO SOARES, Advogado: Valmir Novais Freitas, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Advogado: Débora Santana Figueiredo, Recorrido(s): BANCO MODAL S.A., Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: Ag-AIRR - 558-18.2015.5.07.0004 da 7a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): HELCO SALES CONTABILIDADE LTDA., Advogado: Diana de Lima Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 395-68.2017.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA TELES DE ANDRADE, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 571-35.2012.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): EDNEI COSTA PINHO, Advogado: Luís Carlos de Castro, Agravado(s): BEN CEN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Renan Celestino do Espírito Santo, Agravado(s): PAULO CESAR TAGLIAVINI; Agravado(s): LUIZ CARLOS ANTUNES CORREA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$25.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.250,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 424-42.2012.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes da Silva, Agravado(s): LIDIANE DA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO ITAUCARD S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da CONTAX-MOBITEL S.A.; Processo: RR - 577-64.2016.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Arthur Moura Rosa Neto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Advogado: André Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 597-93.2016.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Pinheiro Zumba, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 425-80.2014.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A. E OUTRA, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Agravado(s): ELLEN LAYRA SOUZA FEITOSA, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$80.040,79), o que perfaz o montante de R\$ 4.002,00 (quatro mil e dois reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 601-98.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CASSIO DE ARRUDA CALIXTO, Advogada: Paloma Cardoso Andrade, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 480-76.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): GIANCARLO FRANCESCO CIVITA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cleber Rangel de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo Sindicato Recorrente (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP) e assim, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; Processo: AIRR - 614-20.2017.5.07.0024 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SOBRAL, Advogada: Lia Pontes Sousa, Agravado(s): JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gutemberg Ponte Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR - 498-85.2017.5.12.0020 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO JURANDIR DA SILVA, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras mais o adicional respectivo, conforme apurado em regular liquidação. Custas inalteradas. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 499-13.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): RUBENS FAUSTINO, Advogada: Wegna Fernanda Costa Pereira, Agravado(s): COMANDO FORMAÇÃO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA. - ME, Advogado: Alexandre da Silva Miguel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 633-81.2016.5.08.0105 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, Advogado: Felipe de Lima Rodrigues Gomes, Advogada: Izabelle Fernandes da Costa Maciel, Advogado: Marco Gustavo de Lima Vinagre, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas: " ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", "HORAS IN ITINERE.

LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO. NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO" e "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. HORAS EXTRAS. SÚMULA 85, III, DO TST" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; III) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista; III) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 646-18.2016.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): SUELI FERREIRA FURTADO DA SILVEIRA, Advogada: Lúcia Cristina Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 500-27.2017.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): FRANCISCA AULIVÂNGELA ALVES SOARES, Advogado: Ladson Pereira da Silva, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 517-30.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ CLÁUDIO XAVIER, Advogado: José Abílio Lopes, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 671-93.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogada: Eliete Coradini Mariano Ferreira, Agravado(s): SANDRA LUZIA VIEIRA PINTO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. DESPROPORÇÃO ENTRE A CONDUTA PRATICADA E A PENALIDADE IMPOSTA. MATÉRIA FÁTICA"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO. NÃO CONFIGURAÇÃO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO. NÃO CONFIGURAÇÃO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 524-03.2016.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BUENO, FABRIS & RABELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Waldyrson Rabelo, Agravado(s): GIOVANA RENATA FERREIRA, Advogada: Caren Silva Machado Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 672-66.2017.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: L. DE F. L. F. DANTAS EIRELI, Advogado: Leopoldo Wagner Andrade da Silveira, Embargado(a): GABRIELA VALENTIM DA SILVA PEREIRA, Advogado: Antonio Marcos Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 676-18.2016.5.08.0105 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDO SILVA DA SILVA, Advogado: Diorgeo Diovanny

Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 1%, sobre o valor da causa (R\$202.577,66), o que perfaz o montante de R\$2.025,77, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ED-RR - 527-60.2016.5.13.0015 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE COSTA DE BRITO, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Embargado(a): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Embargado(a): SM&S - MULTISERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 2% sobre o valor da causa (R\$ 26.859,39) (fl. 11) no montante de R\$ 537,19, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015.; Processo: RR - 694-57.2011.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO CAETANO ALVES, Advogado: Paulo Sérgio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 530-14.2014.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): JOSÉ MARCELINO GOMES, Advogado: William de Campos Belfort, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Advogada: Kátia Pinto Diniz, Recorrido(s): CONSTRUTORA PLANALTINA LTDA.; Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, afastar a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.; Processo: AIRR - 706-78.2015.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): IGOR DOTO TOSTA TRINDADE, Advogado: Fabrícia Mascarenhas Santos, Agravado(s): CONBEC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nicolai Trindade Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 555-68.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: SÔNIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Aurélio Martins, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Procurador: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base na Lei Complementar Municipal 1.121/2011 e, assim, julgar improcedente o pedido. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da causa, isenta nos termos do art. 790-A da CLT (fl. 368); II - não conhecer do

recurso de revista da Reclamante.; Processo: RR - 594-76.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): SERGIO LOPES DE MELO, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido formulado.; Processo: RR - 721-72.2015.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANGELO DE PAULA, Advogado: José Affonso Dallegre Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 647-54.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 751-05.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELITE GOLDEN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): JORGEANE RAMOS DINIZ, Advogado: Rodrigo Garcia Mehringer de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 660-07.2016.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO BULHOES, Advogado: Antônio Roberto Fernandes Targino, Recorrido(s): JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Valeska Fernanda da Camara Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Norte, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 770-58.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 668-71.2016.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ADENIVAL SANTANA PRAZERES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Kamilla Silva Caldas Santos, Advogado: Bruno Menezes Santana Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 774-09.2011.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues

Viana, Agravado(s): LENILSON LIMA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): ALEXANDRE RICARDO HENRIQUE SOROCABA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 776-51.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SCHEID, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EXCELSIOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 707-42.2015.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JÂMILA ARAGÃO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 780-65.2016.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): RONALDO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Bruno Rodrigo Ribeiro Rodrigues, Advogada: Tâmara Tamyres Nunes Barbosa Miranda, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 747-03.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AELTON JANDIR CARNEIRO, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela Reclamada, acrescido o valor de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais). Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439/TST. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 875-40.2016.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Recorrido(s): ALVACIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Bruna Pinheiro Destefani, Advogado: Francisco Guilherme Maria Apolônio Cometti, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 790-48.2015.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 925-05.2016.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REINALDO DA SILVA, Advogado: José Antonio Graceli, Recorrido(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S. A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XIV, da

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª semanal, com o devido adicional, reflexos e adoção do divisor 180, conforme limites estabelecidos na inicial, observando-se a prescrição parcial declarada, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Autorizada a dedução de parcelas pagas sob idêntico título. Majorada a condenação, arbitra-se o valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$300,00m pela Reclamada.; Processo: ED-AIRR - 794-71.2010.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: POSTO BAIRRO NOVO LTDA E OUTROS, Advogado: Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Advogada: Marilda Silva Ferracioli Silva, Advogado: Samir Alexandre do Prado Gebara, Embargado(a): MARCOS ADRIANO BASSANI, Advogada: Kátia Regina Rocha Ramos, Advogado: Osnir Mayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1002-50.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marianna Stasiak, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ANTONIO SIDNEY SKREPKA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões eventualmente concedidas por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: RR - 857-19.2016.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Recorrido(s): ESTELA MARIS BOSA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): NOVA SAFRA AGRONEGÓCIO EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Reclamado, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 872-46.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): IVAN ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Rosana Alves, Agravado(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1014-18.2016.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAIARA DOMINGOS PEREIRA, Advogada: Giulia Belli Aguiar, Advogada: Tamara Cristiane Geiser, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 874-25.2015.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): LUIZ DA ROCHA FARIA, Advogado: Eliomar Silva de Freitas, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Vitória, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1032-57.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Barauna Filho, Advogado: Rodolfo Miguel Soares Helou, Agravado(s): FATIMA DIAS LEAL, Advogado: Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento por possível violação dos artigos 136 e 482, "h", da CLT, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 875-09.2015.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): RAIMUNDA MARIA SOUSA GONÇALVES, Advogado: César Octávio Brum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1074-55.2016.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): CÉSAR RODRIGO MONTAGNA, Advogado: Jelson Styburski, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1075-51.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MARCIANO FERREIRA OTÁVIO, Advogada: Maressa Soares Monteiro, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Letícia Zucatelli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 890-34.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): JANGULAR ARRUDA, Advogado: Everton Canha Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 892-09.2011.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Victor Medeiros Fonseca, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Lívia Lippi Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "JULGAMENTO EXTRA PETITA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM FAVOR DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/73 e do artigo 5º, inciso LV, da Constituição, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral em favor do FAT, bem como excluir a multa por embargos de declaração protelatórios (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973).; Processo: RR - 1086-80.2016.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): DIVA TOMÉ ROCHA, Advogado: Luã Lincoln Leandro Oliveira, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDOTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1087-19.2014.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): ALCIONE BLOEMER, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 896-47.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JAQUELINE MARQUES SOARES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1118-27.2012.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): JESUÍNA ENEDINA DOS PASSOS, Advogada: Dennille Teixeira Balduino; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 900-70.2013.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOZART INOCÊNCIO PEREIRA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 909-37.2015.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antonio de Souza França, Agravado(s): JOEL FRANCISCO DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Juliano Acioly Freire, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VIGAL - VIGILÂNCIA ALAGOANA LTDA., Advogada: Mônica Lins Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1132-03.2011.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ REGINALDO SIMAO, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas.; Processo: RR - 912-32.2015.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANOEL GENILDO DE OLIVEIRA LINHARES E OUTROS, Advogado: Tarcísio de Miranda Monte Filho, Advogado: Raimundo Nonato Cunha dos Santos Junior, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1143-54.2016.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAG. S.A. MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ELISÂNGELA RAMOS PEREIRA, Advogado: José Antonio Graceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1158-62.2010.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALBERANE DE SOUSA MARQUES, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,

Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, indeferindo o pedido de tutela provisória cautelar incidental requerido.; Processo: ARR - 913-70.2010.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): LINSMAR CIDREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E ESTÉTICO. VALOR ARBITRADO"; e "DANOS MATERIAIS. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA"; c) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO VITALÍCIO NO MESMO PERCENTUAL DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA", Por violação ao artigo 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para majorar o valor do pensionamento para 60% da remuneração. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1274-68.2014.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JMMS ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA E OUTRA, Advogado: Antônio José de Arruda Rebouças, Advogada: Elaine Gomes Cardia, Agravado(s): ANTOINE MALEH, Advogado: Luís Duílio de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 927-20.2012.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELSON DIONÍSIO DA SILVA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1274-38.2016.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBSON LAUREANO DA LUZ, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Michael Ponciano Woiciechowski, Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 929-42.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Advogada: Meiriele Rezende da Silva, Agravado(s): NAEL KHALED ABDALLA ABDEL HAMID, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1372-96.2013.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO ROBERTO BATISTA RAMALHO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 933-94.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): GILDO SANTOS DE AGUIAR, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o

em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1384-11.2012.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Priscila Lima Monteiro, Recorrido(s): NELIANE SILVA GATO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 941-08.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): PARATI S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEILSON PIRES PRADO, Advogado: José Lucio Glomb, Agravado(s) e Recorrido(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "VALE ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 945-78.2016.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ DA ROSA, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): H. COSTA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rudney Ricardo de Silos Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1390-35.2014.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DULCE MARIA ALLEBRANDT MULLER, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: prosseguindo no julgamento: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs. 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 954-73.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Manuela Clemente Silva Torres Rabelo, Agravado(s): ROSICLEY MARINHO PARENTE, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): M. DO ESPÍRITO SANTO LIMA - EIRELI, Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1413-92.2016.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA BARROS GUMS, Advogada: Camila Batista Felici, Agravado(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se

dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1416-88.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CONCRETON SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogado: Vítor Márcio Fonseca Diniz, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo de Paula Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 983-31.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JANSEN WYLLAMY DE SOUSA SILVA, Advogado: Cleide Alves Guimarães Kaminski, Agravado(s): SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1471-33.2016.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): EDILENE MARIA DE SOUZA, Advogada: Ana Nely Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 995-30.2015.5.11.0301 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Ediney Costa da Silva, Agravado(s): FRANCISCO BATISTA DE LIMA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1518-50.2014.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL TELES DOS SANTOS, Advogado: Ticiano Ferreira Lorenzo, Agravado(s): CONSTRUTORA BSM LTDA., Advogado: Edvalter Souza Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1007-70.2016.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARA, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogada: Ana Patrícia Macêdo dos Santos, Agravado(s): REGINALDO KZAN DA SILVA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1621-74.2013.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOELSON OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Nildes Márcia Ferreira Souza Ayres, Recorrido(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcílio Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando quanto a ela improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1010-57.2012.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFFERSON PEDROZO VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a cominação da multa prevista

no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1683-33.2011.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): DUTY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: Leandro Godines do Amaral, Agravado(s): TORRE FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Agravado(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-RR - 1045-56.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 1687-32.2014.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIMARA ALVES DE SANTANA, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: Victor Hugo Santos do Nascimento, Recorrido(s): SÃO LUCAS MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1050-44.2016.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Advogado: Antônio Américo Barauna Filho, Agravado(s): FATIMA DIAS LEAL, Advogado: Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1740-07.2015.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE MACIEL STRINGARI, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1076-72.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOVITA COSTA DE LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Silvia Kôhnen Abramovay, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a natureza manifestamente infundada do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); Processo: AIRR - 1106-49.2016.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): ANTÔNIA FRANCINEIDE FEITOZA FREIRE, Advogado: Marco Antônio Maia Farias, Agravado(s): F.L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Fernanda Maria Diógenes de Almeida Feitoza, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1779-88.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE DA SILVA FILHO, Advogada: Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1826-21.2013.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): ROBSON DA ROCHA CHAVES, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Recorrido(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS 219 E 329 DO TST", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1113-80.2016.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Adrian Moreno, Agravado(s): ROBSON CLAYTON DE MELLO, Advogado: Leandro de Castro, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Agravado(s): ENGEBRÁS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo de Godoy Bueno, Agravado(s): W. BUENO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Ricardo de Lara Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 2259-15.2016.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EVALDINO LAMB, Advogado: Jane Márcia Bugarelli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LUZERNA, Advogada: Kátia Iolanda Deuerling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO ESPONTÂNEO PELO EMPREGADOR. PERÍCIA TÉCNICA. DESNECESSIDADE.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que julgado procedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade durante toda a contratualidade. Invertido o ônus de sucumbência, resultam custas pelo Reclamado no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação R\$ 10.000,00.; Processo: Ag-AIRR - 1132-93.2016.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDILSON DA SILVA TAVARES, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 2339-36.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS BORGES, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: AgR-AIRR - 1151-84.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARTA MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2450-56.2015.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE

ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DÉBORA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Rene de Jesus Maluhy Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1154-03.2015.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): ANDRESSA LUIZA CLÁUDIO MURADAS, Advogada: Luciana Meira de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2803-63.2014.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES FILHO, Advogado: José Henrique de Souza, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Wiliam Simões Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1193-83.2014.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NATALINO JULIANO DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2813-41.2012.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAVID CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): VENTANIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que determinado o pagamento de adicional de periculosidade com reflexos no 13º salário, férias, 1/3 de férias e FGTS, respeitados os demais parâmetros fixados para a liquidação. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 1197-82.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): MARCOS PAULO SOARES SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 3412-52.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): JEREMIAS RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1206-79.2016.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CLAUDEMIR SILVA BENEDITO, Advogado: Douglas Moreira Nunes, Advogado: Emerson Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa

(R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 1258-63.2016.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GELSON LUDGERIO DE SOUZA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 4174-18.2015.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NEURI TOMASI, Advogado: Ivan Holtrup, Recorrido(s): CREMER S.A., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE RUÍDO - VIBRAÇÕES MECÂNICAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, revertendo para a Reclamada a obrigação do pagamento dos honorários periciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10036-25.2017.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Michel Stefane Asenha, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE PROENÇA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 1284-89.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUELLENN BATISTA FARIA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): P.A. DA CUNHA RAMALDES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR-10078-78.2016.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinaldo Adams, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): MARIVALDO RIBAS BUENO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à compensação ali determinada em relação às promoções concedidas por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1294-34.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL ROJA FUNES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10141-79.2014.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILMAR DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Paulo Jesus de Andrade Constantino, Agravado(s): CEPAC - CENTRO DE PROJETOS CULTURAIS LTDA. - EPP, Advogado: Wagner Moraes Orle, Advogada: Renata Moraes Orle, Agravado(s): PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL, Advogado: Adriano Luis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1294-21.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO FELIX, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Agravado(s): GVP – CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 10201-75.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ELIANE DA LUZ BASTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ED-ARR - 1316-55.2011.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NEUSERMANN RAPOSO LIMA ALVES, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS; Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração da FUNCEF para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, esclarecer que incumbe às partes (empregado e empregadora) o recolhimento de sua respectiva cota-parte ao fundo previdenciário, e que a patrocinadora, CEF, detém a responsabilidade exclusiva pelos juros de mora, correção monetária e o aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática; b) acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos quanto aos reflexos do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria e nas demais verbas trabalhistas, a fim de que sejam concedidos tal como pleiteados nas alíneas "c" e "d" da inicial, a ser apurado em liquidação de sentença.; Processo: AIRR - 1325-42.2013.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SHYLENNE BARRETO DE SALES, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): CM OI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Glauco de Almeida Gonçalves Filho, Agravado(s): VOCÊ TELECOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10220-74.2015.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): FABRÍCIA MADRUGA TOLEDO, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10234-18.2017.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): THAIS APARECIDA CUNHA SANTOS, Advogada: Solange Nogueira Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1342-68.2015.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valmor Rissato Gracia, Agravado(s): LÉIA UHREN, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10261-21.2014.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLA JAQUELINE DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Daniel Fiori Liporacci, Recorrido(s): TENDA ATACADO LTDA., Advogado: Julio Cesar Misse Abe, Advogada: Anáí de Camargo Dias, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs. 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar

Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 1407-53.2016.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIA REGINA MONTEIRO COSTA, Advogado: Mayra Regetz Monteiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, por outro fundamento.; Processo: AIRR - 10292-30.2016.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDUSTRIA DE EMBALAGENS TOCANTINS LTDA, Advogado: Gisela Ferreira Ximenes, Advogado: Joao Luiz Lopes, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Davi Padilha, Advogado: Fabio Salles de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1443-18.2014.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAMILA DE MORAES SILVA DINIZ, Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Advogado: Edenir Zandona Neto, Recorrido(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Nêmora Dalbem Redecker, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO 15 MINUTOS MULHER" por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve trabalho extraordinário, sem restrição de tempo.; Processo: AIRR - 10415-97.2015.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): NEUZA FERREIRA SANTANA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1479-40.2015.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Advogado: Antonio da Silva Fontes, Advogado: José Ivanildo Dias Júnior, Embargado(a): DOUGLAS NASCIMENTO RECHIA, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1486-04.2012.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alfredo Benito Cechet, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 10441-57.2015.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): PAOLA LEANDRA DE OLIVEIRA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: AIRR - 10563-94.2015.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELITTE - ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Orlando Aragão Neto, Agravado(s): JOSÉ PAULO MARIANO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1488-44.2015.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): CONDOMINIO RECANTO DAS AGUAS QUENTE IV, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): NILMAR MARQUEZ DE CARVALHO, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1492-86.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, Procurador: Gladson Rogério de Oliveira Miranda, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10648-09.2016.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO MONTERO, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Recorrido(s): RIGESA - CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e "JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento da multa de que trata o art. 477, §8º, da CLT e deferir os benefícios da justiça gratuita ao Autor. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10694-19.2015.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Geisla Fábila Pinto, Recorrido(s): MÁRCIO SANTOS BARBOSA, Advogada: Tamara Rita Servilha Donadeli Neiva, Recorrido(s): FFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI, Advogado: Renato Luís Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1530-14.2013.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M.P.F. NOVA UNIAO ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Mozart Mendes Bessa, Agravado(s): MATILDES SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Adriana Pereira dos Santos, Agravado(s): ATIBAIA ALIMENTOS ABATEDOURO DE AVES LTDA. MASSA FALIDA, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): AVÍCOLA PAULISTA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): AVÍCOLA INTERIORANA COMÉRCIO DE AVES LTDA., Advogado: Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1542-88.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ROSÂNGELA DE SOUZA, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10707-94.2014.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Adriano Athala de Oliveira

Shcaira, Recorrido(s): VALDEI DE SOUSA SANTOS, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 333, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10728-07.2014.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MEGA VALE TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Ariadne Abrão da Silva Esteves, Agravado(s): OSMAR GONÇALVES JARDIM JÚNIOR, Advogado: Pedrina Sebastiana de Lima, Advogado: Myller Marcio Ricardo dos Santos Avellar, Agravado(s): JULIANO DO CARMO FARIA, Advogada: Nádia Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1544-75.2015.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - SINTRATURB, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): RODOVIÁRIA SANTA TEREZINHA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Advogada: Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10776-56.2014.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: José Cláudio Codeço Marques, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1559-40.2011.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CARMEM LUCIA RODRIGUES, Advogada: Rosana da Cruz, Agravado(s): DAIDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Jean Soldi Esteves, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10842-77.2014.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): EDNA MARIA REIS DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1582-72.2015.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FLAVIA MOREIRA SAMPAIO, Advogado: Reginaldo Pesseti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$35.502,50), o que perfaz o montante de R\$1.775,12, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10917-24.2016.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Michel Stefane Asenha, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MESSIAS; Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1597-26.2011.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GILVAN DE SOUZA BARBOZA, Advogado: André Gustavo Freire Castello Branco de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Deandréia Gava Huber, Advogada: Andréia Bambini, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a natureza manifestamente infundada do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 10943-22.2016.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OZIAS LOPES DE ALMEIDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1600-17.2015.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CICLO CAIRU LTDA, Advogado: Jean de Jesus Silva, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Alex Sgobero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10976-50.2015.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogada: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): MARA LUCIA BORGES PRADO, Advogada: Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1601-40.2013.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVI LA , LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Maurício de Jesus Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a natureza manifestamente infundada do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (fls. 717 - seq.1), no importe de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais), em favor do reclamante.; Processo: AIRR - 11017-92.2014.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IDALÍCIO BISPO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Eduardo Gamaria Rodrigues Soares da Silva, Agravado(s): JC JESUS NO CORAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): ENGEZILER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Christina Maria de Araújo da Silva, Agravado(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1651-43.2016.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada:

Jéssica Rodrigues Lima, Advogado: Claudio Henrique Vaz Virgulino, Agravado(s): JOÃO PEDRO DE PINA NETO, Advogado: José Flávo Ferreira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1658-18.2012.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Procuradora: Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA ALVES LITZIUS, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11024-49.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): ADEMIR MARCELINO, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): PREMIX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Gomes de Queiroz, Agravado(s): JAD-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Vinicius Olegário Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11056-49.2015.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Agravado(s): SIMONE ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana de Paiva Batatinha Prado, Agravado(s): ONIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1668-28.2015.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALISSON DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11128-20.2014.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TIAGO BARRETO DE MIRANDA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1681-18.2016.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Advogada: Maiara Sanchez Santos Melo, Agravado(s): MAURO ANDRE FERRAZZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 11174-52.2016.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT., Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 1683-64.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Ernando Simiao da Silva Filho, Embargado(a): MEYRIANNE RODRIGUES PEREIRA,

Advogado: Priscila Pacheco Ferreira, Embargado(a): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11467-78.2015.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALLACE SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Regina Helena Ximenes Marinho de Carvalho, Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1710-84.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVERINO LUCCHETTI NETO, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11470-97.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): LEONARDO ALVES MACEDO, Advogado: Soraya Pereira Ribeiro, Agravado(s): ITAIPU CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Azarias de Oliveira Quintela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1729-22.2016.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIZA PEREIRA LEITE, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11479-15.2015.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Recorrido(s): ARISTEU JÚNIOR DIAS DE MORAIS, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Administrador Judicial: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. - DRA. OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União Federal.; Processo: Ag-AIRR - 1756-13.2011.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ROSIMEIRE MENDES DA SILVA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11527-04.2015.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARINALVA FRANCISCA MOTTA, Advogado: Luiz Carlos Graça Gosselin, Advogada: Raquel Andrade Gosselin, Agravado(s): PETROENGE - PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Alexandra Cristina Costa Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1758-50.2012.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA PINTO MOREIRA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11546-59.2015.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ LUIS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Wilmondes Alves da Silva Filho, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1777-95.2016.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): DIEGO BRUNO PESSOA MENDES, Advogado: Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$31.916,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.595,80, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11611-98.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paula Troian do Império, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): EDSON ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1822-94.2016.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): JOSE AGSSON DA SILVA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRA, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): MVC COMPONENTES PLASTICOS S.A.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 11644-58.2016.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Recorrido(s): LEONARDO DA SILVA SOARES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Álvares Machado, julgando, quanto ao Recorrente, improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: Ag-AIRR - 1869-91.2015.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): DOMINGOS DA SILVA LEITE, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1983-63.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos

artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11813-58.2015.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDREIA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Christian Michele Prado Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA CRONACON LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, acrescidas do percentual legal. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11862-58.2015.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): CLEUSA DE FÁTIMA DAMASCENO, Advogado: Henrique Costa Lopes, Advogada: Priscila Pereira Paganini Whitaker, Advogada: Paula Renata de Lima Tedesco, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1987-48.2011.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Larissa Szabloczky, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): FRANCISCO CHAVES BRAGA; Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Letícia Rodrigues Rocha, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Eduardo Pereira Rodrigues, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$42.340,35), o que perfaz o montante de R\$2.117,01, a ser revertida aos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 20091-97.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MONTAGENS FLINK LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Valandro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS E NOVA SANTA RITA, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Viviane Rachel Maltchik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, indeferir os benefícios da justiça gratuita ao Sindicato Autor, restabelecendo a sentença no particular. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1989-77.2013.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO GONTARSKI, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pleito de indenização por dano moral, no aspecto. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE

DA REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO".; Processo: AIRR - 1992-77.2014.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CÉLIA CRISTINA PETRICA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 20118-12.2016.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): VLADIMIR SILVEIRA MACHADO, Advogado: Paulo Fernando Alexandre Antunes Gonçalves, Advogado: Rafael Silva Pfeifer, Recorrido(s): TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Willig Medeiros Perelló, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20584-71.2015.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): RODRIGO ANDRE MACHADO, Advogado: Daniela Nelson de Lemos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2036-94.2014.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIRLENE TEREZINHA DE LIMA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): DIFUSTECHNIK DIFUSAO DE AR EIRELI, Advogada: Regina Mara Drosda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00, a ser revertido em favor do Reclamado (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 2202-59.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEUZA ALVES VINENTE, Advogado: Vagner Andrietta, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. CUMULAÇÃO COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, após o apensamento deste processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que a reclamante Neuza Alves Vinente, também figure como recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 21061-63.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FAY DE AZAMBUJA, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 25066-54.2015.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELO LUIZ DA SILVA, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Advogado: Anderson Alves Ferreira, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Marleide Georges Karmouche, Recorrido(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogada: Maisa Oviedo Milandri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 2215-82.2012.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDVALDO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 25401-97.2014.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA SALARIAL", por contrariedade à Súmula 241/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferida a integração do auxílio-alimentação à remuneração do Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2246-51.2011.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDEMIR CÂNDIDO DE MOURA, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema " FERROVIÁRIO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA QUE AUMENTOU A JORNADA DE 6 PARA 8 HORAS. VALIDADE. HORAS EXTRAS HABITUAIS"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 25788-34.2014.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA NÉLIA PAES DE ALMEIDA MARTINS, Advogada: Priscila Arraes Reino, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2273-62.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELA HERZ, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): HORTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Agravo não provido, com aplicação de multa a ser revertida aos Agravados.; Processo: AIRR - 2332-35.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador:

Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): FELICIANO ALVES DE SOUSA SOBRINHO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 60600-31.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS AYRES DE ALMEIDA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TESOUREIRO. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO" por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras, com os reflexos indicados na inicial, observada a prescrição reconhecida na sentença. Determino a adoção do divisor 180, autorizada a dedução, no valor das horas extras ora deferidas, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas, nos termos do pedido contido na alínea "g" da petição inicial e conforme o estabelecido na Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00, resultando em custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00.; Processo: RR - 86500-72.2006.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Advogada: Carolline Medeiros Veiga, Recorrido(s): MASSA FALIDA de INDÚSTRIA TREVO LTDA., Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Recorrido(s): VANDA MANN CORREIA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Fábio Augusto Mello Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IMPENHORABILIDADE DE IMÓVEL BEM DE FAMÍLIA", por violação do art. 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre o bem imóvel dos Executados, por se tratar de bem de família.; Processo: Ag-AIRR - 2418-55.2016.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEUNICE BARBOZA, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Advogada: Katyucia Secchi, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100015-87.2016.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Igor Oliveira Braga, Advogada: Camila Alves Coroa, Agravado(s): MIRIAM RANGEL CARRASQUEIRA, Advogado: Manoel Olímpio Fernandes Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2431-48.2012.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marciano Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MAISARA SOLEDADE DOS SANTOS, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RR - 2601-86.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a natureza manifestamente infundada do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor das partes reclamadas.; Processo: ED-ED-RR - 129800-60.2012.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MEANI

MARMORES E GRANITOS LTDA, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Embargado(a): BRUNO ROSA, Advogado: Rodrigo da Costa Archanjo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da decisão do Regional por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste sobre a alegada confissão do Reclamante no sentido de haver retornado ao mercado de trabalho logo após a sua saída da Reclamada, bem como sobre a pretendida limitação temporal da condenação.; Processo: AIRR - 130255-70.2015.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE CUNHA PEIXOTO, Advogado: Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Carlos Fernandes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2727-88.2013.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): EDJANE SOARES DA SILVA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 193200-88.1997.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JAIDER NUNES DE BARROS, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): SUN CITY DISC SHOW LTDA., Advogado: Álvaro Cesar dos Santos Netto, Agravado(s): JAINE AMARAL RIBEIRO, Advogado: Raquel Gabriel Teixeira Duarte, Agravado(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2878-97.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ÁUREO DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Rodrigo Trevisan Festa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 198400-56.2012.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogada: Mariana Pereira Nina, Recorrido(s): GENILSON PENHA PEREIRA, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs. 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 3011-11.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): SIMONE PEREIRA DE JESUS E OUTROS, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 3183-72.2013.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): NELSON DE JESUS SANTANA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Alberto

Pimenta Júnior, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do Município de São Paulo (terceiro Reclamado) e da União (quarta Reclamada) para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 215000-29.2005.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): HUGO DÖRING VIER, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamada e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 675,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo do Reclamante e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 270,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000295-49.2015.5.02.0281 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JURANDIR CORRÊA LOURENÇO, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Procurador: Thiago Cardoso Gregorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 4705-77.2015.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Arlindo Rocha, Advogado: Maurício Rocha, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Acir Alfredo Hack, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1000433-16.2016.5.02.0205 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Priscilla Martins Ferreira, Advogado: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): VALÉRIA GAINO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Deise da Silva Loures Vivi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 7219-96.2013.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ILAIR CREMONINI, Advogado: Hernando José Tomazelli, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA., Advogado: Valdir Righetto, Advogado: Valdir Righetto Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada.; Processo: AIRR - 1000452-38.2015.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANESSA SILVA HEIMFARTH, Advogado: Adnan El Kadri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10007-69.2017.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): NILO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Arnaldo Madeira de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Vanessa Vison, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1000725-28.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROZANIA CORREIA DA SILVA, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Advogado: Gabriel Rebouças Bressane, Agravado(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10012-67.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO GUILHERME RIBEIRO SOUZA, Advogada: Maria Gabriela Cavalcante de Almeida, Advogado: Moisés da Silva Félix, Agravado(s): BRAVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Salvador Torres Silva, Advogado: Erick Machado Batista, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001329-05.2014.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): MÁRCIO PEDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Nilton dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10027-88.2015.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA LÚCIA FUKUDA, Advogado: Gilberto de Barros Basile Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 3.925,69), o que perfaz o montante de R\$ 196,28 (cento e noventa e seis reais e vinte oito centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1002323-16.2014.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): VALMIR DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10032-82.2014.5.03.0093 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES

RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS ALVES DE MESQUITA JUNIOR, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a natureza manifestamente infundada do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 22-16.2016.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTONIO BADIGLIAN, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): ALUMÍNIO GLOBO LTDA., Advogado: Paulo Rangel do Nascimento, Recorrido(s): ARTIN SANOSSIAN; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, o IPCA-E.; Processo: ARR - 10040-98.2015.5.12.0020 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADAIR ANTÔNIO BRIDI, Advogada: Samara Testoni Destro, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: AIRR - 10074-14.2017.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULA RENATA ALVES DE SOUSA, Advogado: Márcio de Jesus Miranda, Agravado(s): DIVINA PELE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Braga Rigotto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 36-38.2013.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÉCIA JANUARIA SALUSTIANO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da LIQ CORP S.A.; b) não conhecer do recurso de revista do Banco ITAUCARD S.A. E OUTRO.; Processo: RR - 93-05.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Luciene da Silva Moreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Carolina de Prá Camporez Buarque, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 10075-18.2015.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de GUILHERME DUARTE EUZEBIO, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): HENRIQUE SILVA PEREIRA, Advogado: Michel França Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10085-96.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): R7 VEICULOS LTDA, Advogado: Flavio Sperotto, Agravado(s): JAIR CARBONERA, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a

natureza manifestamente infundada do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.902,44 (mil novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: ARR - 94-55.2016.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLINGTON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 132-08.2016.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto, Recorrido(s): NOEL JACOB DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA, Advogado: Marco Antonio Bartholomew de Oliveira Hadad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10114-93.2016.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): PETRONIO SOARES DE MORAES, Advogado: Wilmondes Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 164-49.2016.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s): JOSÉ ALUIZO DOS SANTOS, Advogada: Rosângela Maria Frederico Pinto de Moura, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 10114-42.2017.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Grasielle Fernandes Castilho, Agravado(s): MAURÍCIO ANTÔNIO PEREIRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 172-62.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Procurador: Bruno Cesar Golçalves Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Carvalho Pinho, Recorrido(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10130-28.2017.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): PAULO MATHEUS COTRIM MONTEIRO, Advogado: Rafael Pinheiro Cunha, Agravado(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a natureza manifestamente infundada do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.721,05 (mil setecentos e vinte e um reais e cinco centavos), em favor do reclamante.; Processo: AIRR - 10201-81.2017.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Advogada: Raiana Vieira Ribeiro, Agravado(s): ADEMAR GOMES DAS NEVES, Advogado: Daniel de Magalhães Noronha, Agravado(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL DE FORMOSA, Advogada: Renata Penetra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 208-76.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FRANCISCO ARAÚJO BATISTA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ataíde Mendes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas laboradas além da 6ª diária como extraordinárias, com determinação de baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, com base nos elementos dos autos, fixe o montante devido.; Processo: RR - 220-71.2016.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ BATISTA COELHO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a incidência da prescrição parcial.; Processo: Ag-AIRR - 10224-35.2016.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROTAMAX CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Thais Crisostomo Nascimento, Agravado(s): ALDENOR DOS SANTOS, Advogado: Jonas Alves de Aquino, Agravado(s): SERRA BONITA SEMENTES S.A., Advogada: Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 231-19.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INACIO LOPES DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGM, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Recorrido(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas laboradas além da 6ª diária como extraordinárias, com determinação de baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, com base nos elementos dos autos, fixe o montante devido.; Processo: Ag-AIRR - 10243-44.2014.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEROXY BAHIA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, Advogado: André Monteiro do Rego, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10277-17.2014.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): LUCIENE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Advogado: Marcella Vianna de Oliveira, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Henrique Veras Rodrigues, Advogada: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 276-81.2014.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UIARA SABRINA SOUSA GOMES DA SILVA, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo.

Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 281-67.2014.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROSÂNGELA CHICOVIS PAVLOSKI, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IRR-872-26.2012.5.04.0012. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10293-50.2016.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Procurador: João Luís Bravo Mendes, Agravado(s): LORIVAL PINTO PEREIRA, Advogado: João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 315-66.2013.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MAYARA GIMENES VIGILATO, Advogado: Cristian Lovato, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Blamir Bonadiman Machado, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS FRONTEIRAS - SICOOB TRÊS FRONTEIRAS, Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO - SICOOB. VÍNCULO DE EMPREGO COM A BANCOOB E ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO"; "HORAS EXTRAS - VALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA"; e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", no mérito, negar-lhes provimento. b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO 15 MINUTOS MULHER. ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO" por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve trabalho extraordinário, sem restrição de tempo superior a 30 minutos. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 10299-24.2017.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Advogada: Paulianne Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10349-42.2014.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DELIO ANDRADE FERREIRA, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogado: Felipe Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 388-68.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): LEIDIANE RIBEIRO DIAS, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10376-18.2013.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SANDRA MARA DO PERPÉTUO ALVES DE BASTOS BETTO, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais", por contrariedade à Súmula nº 457 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, eximindo a parte reclamante do pagamento de honorários periciais e determinar que o mesmo seja satisfeito pela União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; Processo: Ag-AIRR - 395-52.2015.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): LEILA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10404-13.2016.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): GAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Amauri Codonho, Agravado(s): DILSON RODRIGUES SILVA, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 434-12.2017.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): RÚBIA PEREIRA MACIEKI MORAES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" por contrariedade à Súmula 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de diferenças do auxílio alimentação, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do NCPC. Invertido o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 10444-64.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Agravado(s): ENIO ARAÚJO PRESTES SOUSA JÚNIOR, Advogado: Gustavo Gomes de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 505-32.2012.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): MARCELO JUNIO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10455-95.2015.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RAIMUNDO MARTINS FILHO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. TESOUREIRO EXECUTIVO E TÉCNICO DE OPERAÇÕES DE RETAGUARDA. NÃO CONFIGURAÇÃO" por violação do art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a jornada de trabalho do reclamante é aquela prevista no "caput" do artigo 224 da CLT (6 horas diárias) e condenar a Reclamada a pagar a 7ª

e a 8ª horas trabalhadas como extras, ao longo de todo o período imprescrito.; Processo: Ag-AIRR-554-27.2014.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDIVALDO DA SILVA MARTINS, Advogado: Luís Marcos Ramires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10486-37.2015.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Recorrido(s): FELIPE TEIXEIRA MOREIRA, Advogado: Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 587-82.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS CESAR FREIRE DE FREITAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10539-18.2016.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): DORVAL APARECIDO PERES, Advogada: Cássia Martucci Melillo Bertozo, Advogada: Larissa Boretti Moressi, Advogado: Gustavo Martin Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 740-61.2011.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Víctor Russomano Neto, Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR. SALÁRIO-HORA. BANCÁRIO. SÚMULA 124, ITEM I, DO TST", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10545-95.2015.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): HERMÍNIA DA COSTA SALES, Advogada: Sorajane Alvarenga Pimenta, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): ELGE & CIA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 791-10.2015.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ DE MELO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alan Sampaio Campos, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto aos temas " INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 62, II, DA CLT; HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT; REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO. COAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO; NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO MORADIA; DANO MORAL - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO QUANTO À OPÇÃO DE PERMANÊNCIA NO PLANO DE SAÚDE; RESSARCIMENTO DAS

DESPESAS COM CELULAR; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. SÚMULA Nº 461 DO TST" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. SÚMULA Nº 461 DO TST" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10588-81.2015.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GR - SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ISABEL SANTOS DE LIMA, Advogado: Isabela Durante Franco do Amaral Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 903-88.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO RICARDO SANTIAGO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Madelaine Kragl Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10622-79.2016.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): DANIEL GOMES FERREIRA, Advogado: Osmar Barbosa da Silva, Advogado: Orlando Domingos Rodrigues, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 978-40.2012.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÁLVARO UMBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Leonardo Mainardi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogada: Patrícia Omizzolo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10636-12.2016.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ILZA MARIA DE JESUS, Advogada: Raphaella Cristine dos Santos, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: ARR - 1004-22.2015.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO CAMPELO DE MELO, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Décio Freire, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 10647-47.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogada: Marta Gorini Vieira, Agravado(s): MÁRIO DA CONCEIÇÃO COIMBRA MARTINS, Advogado: Jorge Haddad Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1024-66.2010.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Recorrido(s): GILMAR ANTÔNIO VARGAS, Advogado: Afonso Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária" por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, o IPCA-E.; Processo: AIRR - 10659-16.2016.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Maristela Albuquerque Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS LAIA, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1081-27.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Recorrido(s): ALDO CÉSAR CARVALHO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS POSTULADAS COM BASE NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. EXISTÊNCIA DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE" por violação do art. 461, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) dado à causa, na forma do art. 789, II, da CLT.; Processo: AIRR - 10729-18.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO FERNANDES MACEDO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BOMBEIRO HIDRÁULICO" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante.; Processo: RR - 1113-95.2013.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DÉBORA SCARCELI, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ESPERANÇA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA., Advogado: Danielle Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL" por contrariedade ao item II da Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada a prescrição trintenária aos depósitos não recolhidos do FGTS.; Processo: RR - 1134-93.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): NEUQUEN HOTÉIS LTDA, Advogado: Rodrigo Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista quanto ao tema "HOTEL. LIMPEZA DE BANHEIROS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" por contrariedade à Súmula nº 448, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de adicional de insalubridade, em seu grau máximo, calculado sobre o salário mínimo, e seus respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação, observando-se a prescrição declarada na sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo réu, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) provisoriamente arbitrado à condenação, na forma do art. 789, I, da CLT. Tratando-se de causa em que o ente sindical figura como substituto processual, devidos os honorários advocatícios, os quais são fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, a teor do que dispõem os itens III e V da Súmula 219 do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10780-10.2016.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Flavio Miguel Alcici Salomao, Agravado(s): HENRIQUE DE SOUZA FÉLIX, Advogado: Geraldo Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10801-17.2016.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDA PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): VALÉRIA DE CÁSSIA MAUAD GONÇALVES PAIVA CASTRO - ME REPRESENTADA PELO INVENTARIANTE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a natureza manifestamente infundada do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais), em favor das partes reclamadas.; Processo: ARR - 1220-32.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADIR TOMAZ DE MIRANDA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): JE TONELLI TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Luis Felipi Andrezza Bertagnoli, Advogado: Rodolfo Andrezza Bertagnoli, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. EXECUÇÃO DOS SÓCIOS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10844-55.2016.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA, Advogada: Tamiris Lourdes Colósimo; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1243-04.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO SERGIO ZAMBALDI, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto as temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO; "PROGRAMA PRÓPRIO DE GESTÃO". INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INDEVIDO; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante quanto ao tema "MULTA NORMATIVA. INSTRUMENTOS NORMATIVOS

DIVERSOS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; III) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10853-74.2016.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): DOMINGOS RAIMUNDO LÁZARO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1518-59.2015.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA REGINA SALGADO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Fernando Vicaria Elbel, Recorrido(s): R. GONZALES TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1556-59.2016.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CHARLES ALEXANDRE LENZA ROCHA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhar o voto do Exmo. Ministro Relator para não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10924-84.2016.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Recorrido(s): VALDAC LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10952-84.2015.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrido(s): ILDER FRANC MUNINZ LIMA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade no período de 10/12/2012 a 02/12/2013, ou seja, anterior à publicação da Portaria 1.885/2013 do MTE. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1564-81.2014.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): WEVERTON MAGNO PINHO DOS REIS, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Agravado(s): AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Evanir Claret Bueno, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10954-14.2016.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Christiana Maria de Andrade Falci, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Agravado(s): MARIA DENISE DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Henio Andrade Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1610-94.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERNANDO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso

Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar de pauta o processo em virtude de acordo noticiado nos autos. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10993-89.2015.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): CÉLIA ESTEVES LIMA RODRIGUES, Advogado: José Rattes de Carvalho, Advogado: Otávio Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 169 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.509,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais está isenta.; Processo: Ag-AIRR - 1726-17.2013.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO ANTONIO DAS NEVES, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Lívia Reggiani Lima, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1732-23.2015.5.07.0017 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): ARNALDO CRISTINO DA SILVA, Advogado: Amoneli Dantas Cavalcante Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 11013-31.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): DEBORAH CRISTINE RODRIGUES BAVOSA PEREIRA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11027-41.2015.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rui Meier, Advogado: Lenon Pereira de Gouveia de Moraes, Advogado: Rodrigo Leite Moreira, Agravado(s): JULIANA CHAVES MARAVALHAS GOMES, Advogado: Carlos Felipe Tobias, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1959-88.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTINE BOSCH, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 1989-55.2015.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): FRED KENDI SUZUKI, Advogado: Carlos Antônio Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias, devidas no período de trabalho em

que a existência do vínculo de emprego foi reconhecida somente em Juízo.; Processo: Ag-AIRR - 11045-68.2016.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Advogado: Pedro Iossi Nogueira, Agravado(s): BRENNER AUGUSTO ALVES DO PRADO, Advogado: Clézio Antônio Alves, Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11074-43.2016.5.03.0176 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): EMERSON GERVASIO DE ALMEIDA, Advogado: Said Jacob Yunes Filho, Advogado: Breno Tannus Jacob, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA, Advogada: Ramayane Aparecida Andrade, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Leonardo Elias de Jesus Neto, Advogado: Isabel Cristina Costa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2004-53.2011.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliana Santos Martins, Recorrido(s): D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à legitimidade ativa do sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no exame das demais matérias veiculadas no recurso ordinário.; Processo: AIRR - 11126-09.2014.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAXMILIANO SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2049-59.2013.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Erick Braga Brito, Recorrido(s): ELIAS DE JESUS MARQUES, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que arbitrou os danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; Processo: AIRR - 11143-37.2016.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): TAMARA GARRIDO DE MORAES SCATAMBULLO, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2107-15.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): ULISSES TAYLOR MARTINS, Advogado: Flávio Rosseto, Agravado(s): METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Henrique Shigueaki Amano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 2178-93.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): WILLIAM CORTES BRASIL, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11213-42.2015.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JOSÉ DORIVAN DE HOLANDA, Advogado: Cláudio Roberto Casanova Cruz, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): MASSA FALIDA de SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO EIRELI, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$27.070,05), o que perfaz o montante de R\$ 1.353,50, a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 2655-78.2013.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ GUSTAVO MOURA MEDEIROS, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11344-09.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): FERNANDO DE JESUS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 10194-21.2015.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZEU CESAR, Advogado: Marcelo Lannes Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 11353-27.2015.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Advogado: João Paulo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: AIRR - 11373-23.2015.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Rodolfo Camilo dos Santos, Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA PIRES, Advogado: João Luiz Scudeler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10212-60.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MASSA FALIDA de SANTIN S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRAS; Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): WAGNER ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Algeo Molina, Agravado(s): MASSA FALIDA de CSJ METALÚRGICA S.A.; Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10228-35.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NW ADMINISTRADORA LTDA, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): PAULA EUGÊNIA FREITAS GONÇALVES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Geraldo Luiz de Almeida Filho, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ED-RR - 11416-45.2016.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LORRANA MACEDO DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Augusto Vieira Ganem, Advogada: Ágata Estefania da Cunha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI - EPP, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$21.979,05), o que perfaz o montante de R\$439,58, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11443-84.2016.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): VIVIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Benedito Jorge de Jesus, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10303-98.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBSON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Flávia Sáfadi Ubaldo, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Agravado(s): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI; Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renata Simone da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11494-77.2016.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APIAÍ, Advogado: Vanderlei Rafael de Almeida, Recorrido(s): ELAINE BARROS DA SILVA, Advogado: Rubens Barra Rodrigues de Lima, Advogada: Michela de Souza Lima, Recorrido(s): PEDROSO E DUARTE TRANSPORTES LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10341-22.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): KELVEN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10359-43.2014.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): ALGEMIRO MAURÍCIO HELENO, Advogado: Marcos Vinicius da Silva Garcia, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE

MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Paulo Sérgio Vilaruel, Advogado: Sergio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO. INTERVENÇÃO" por violação do art. art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ED-AIRR - 11533-63.2015.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO CARLOS DE SOUZA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: Ag-AIRR - 10366-69.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): GRACIEIDE COELHO RODRIGUES, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11534-44.2016.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Jakeline de Chico, Advogada: Marisa Antônio Fernandes, Agravado(s): VIVIANE NUNES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10451-93.2016.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIEL ALVES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11537-33.2016.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Agravado(s): EDILAINÉ INEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Lopes da Silva, Agravado(s): AGÊNCIA UNISERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11545-24.2015.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEX GUSTAVO GOMES DE LIMA, Advogado: Bruna Mariana Pelizardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10604-54.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogado: Patricia Correa de Lima, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA VILELA, Advogada: Aline Vasconcelos Barros, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11891-52.2016.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Advogado: Roberto Brocanelli Corona, Agravado(s): LUIZ CARLOS CABRAL JUNIOR, Advogada: Ana Karla Marconato, Agravado(s): ZOCCAL - SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10764-10.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11948-67.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JEFERSON APARECIDO HORTENCIANO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSBIC TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Lucas da Costa Matoso Galuppo, Advogada: Lúcia Costa Matoso de Castro, Advogado: Thais Gomes Pereira Salabert, Agravado(s): NOVO POSTO RIBEIRÃO DAS NEVES LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Otávio Pires Guerra, Agravado(s): POSTO AVENIDA DE FABRICIANO LTDA., Advogado: Hugo de Jesus Werneck, Agravado(s): AUTO POSTO INHUMAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Evanir Humberto Piquerotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10786-69.2016.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DAISY PAULA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10913-44.2016.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WILLIAN CASSIO DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 11964-09.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PATRIANI MENDONÇA EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÃO S/C LTDA., Advogado: Graziela Gabelini Drovetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: AIRR - 12010-73.2016.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro,

Agravado(s): RAFAEL GUIDO JORT, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11088-90.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): HANNA LAURA OLIVEIRA MENDES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 12019-45.2015.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): ELITANIO LOPES SANTANA DAS NEVES, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 48.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.400,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 11128-72.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL, Advogado: Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 12068-19.2015.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALTERIL VIEIRA DO CARMO, Advogado: Neival Xavier, Agravado(s): ENTERPRISE AUTOS POSTO LTDA. E OUTRO; Advogada: Larissa de Castro Garção Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11392-98.2015.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11521-17.2016.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SANDRA DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 12092-21.2015.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JONAS BORTOLOCI, Advogado: Marcelo Tolomei Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e

condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: AIRR - 11620-03.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREIA CAROLINA DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Ana Paula Garcia Saldanha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 12093-74.2016.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogada: Neusa Maria Dorigon, Embargado(a): CELSO DE SOUZA MATTOS, Advogada: Paula Yonara Sander, Embargado(a): AVENALDO SOUZA OLIVEIRA - ME, Advogado: Ricardo Luís Presta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 12267-60.2015.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): JORGE JOSE DE MELO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 11721-48.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 12328-78.2014.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Luciane Alves Barreto, Agravado(s): ELIANA APARECIDA BUENO MARCHIOTTO, Advogado: Reginaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11764-80.2016.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BIANCA DANIELLA SANTIAGO MESSIAS, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 12938-16.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): CLEIDE MERIS NARDIN MONTICO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20694-96.2015.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO TEIXEIRA MACIEL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.,

Advogado: João Paulo Boeno Pagno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 22700-81.2008.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): VALDIR MORAES DA SILVA, Advogada: Esther Lancry, Advogado: Dayvson Araújo Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 13107-72.2015.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): COLAFLEX COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, Advogado: Júlio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: RR - 25692-98.2014.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): AGLEIS REGGIORI EPIFANIO, Advogada: Kelly Luíza Ferreira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.117/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, o IPCA-E.; Processo: RR - 17430-19.2016.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): OZANA MARIA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Raimundo Elcio Aguiar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 34700-20.2007.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Recorrido(s): NEUZA ALVES VINENTE, Advogado: Vagner Andrietta, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista, em face do provimento do agravo de instrumento nº TST-AIRR-2202-59.2010.5.15.0000 (corre junto). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20144-18.2016.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): JOSEANE DA SILVA, Advogado: Luisiane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade às Súmulas 448, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, julgando improcedente a demanda. Custas, pela reclamante, em 2% sobre o valor da causa, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 44985-19.2007.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): SHIRLON PIZZAMIGLIO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, tendo em vista a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia pela adesão ao Plano de Demissão Incentivada do BESC.

Custas processuais em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por lhe terem sido deferidos os benefícios da justiça gratuita. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 20159-88.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JAIME EDUARDO BUFFON, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 20317-38.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): EDI FERNANDO NASCIMENTO, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: ARR - 100174-13.2016.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Giliane Aquinel de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): DIANA DE PAULA FREITAS CARNEIRO DIAS, Advogado: Sérgio Alves Esbérard Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. GESTANTE. CONHECIMENTO DO ESTADO DE GRAVIDEZ APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL" por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Prejudicado o exame do valor arbitrado a título de reparação por danos morais.; Processo: RR - 101003-11.2016.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-ARR - 20402-93.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO PINE S/A, Advogado: André Gonçalves de Arruda, Agravado(s): VANESSA PINTO DIAS, Advogado: Fábio Rodigheri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$32.390,00), o que perfaz o montante de R\$1.619,5, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 106600-59.2007.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MONICA CRISTINA MATOS LEITE PEREIRA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada:

Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20469-06.2016.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Fabrício Brum Soares, Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): GRSA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Feijo Villas Boas Vieira, Recorrido(s): LIZIANE PAZ GOMES, Advogado: Sander Dagmar Jusmin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 277800-37.2008.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Recorrido(s): ROBERTO ALOÍZIO SANTOS, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Grupo econômico. Necessidade de relação hierárquica entre as empresas" por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da recorrente e determinar sua exclusão do polo passivo da execução.; Processo: RR - 20481-84.2015.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FOX VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): ALESSANDRA STORCH ROOS, Advogado: Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20783-85.2015.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Recorrido(s): ALESSANDRA LEMPEK GONÇALVES, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ED-AIRR - 279500-05.1989.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ JOVINO DE CARVALHO, Advogado: José Jovino de Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CEPLAC NO ESTADO DE RONDONIA - SINTRACER, Advogado: Felipe Roberto Pestana, Advogada: Carina Gassen Martins Cledes, Advogada: Luciana Mozer da Silva de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 476485-76.2004.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMERSON DAMIANI ROCHA, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, exercendo, de ofício, juízo de retratação, na forma dos arts. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e 1.030, II, do CPC de 2015, impõe-se a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, "b", do CPC de 2015 (artigo 269, III, do CPC de 1973), julgando prejudicados os recursos de revista do reclamado e do reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20893-39.2016.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Recorrido(s): SÍLVIA VALENSUELA PAPALEO MONTARDO, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir

da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 1000186-25.2016.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IVANILDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA. PCCS/2006. INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE" por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Processo: ARR - 20898-34.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Santos Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLON RODRIGUES FREITAS, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001205-53.2015.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DOMINGOS, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA. PCCS/2006. INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE" por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à aplicação do critério de antiguidade em relação ao PCCS/2006, procedendo ao correto reenquadramento da reclamante, bem como ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação daquele PCCS com respectivos reflexos, conforme requerido no item "b" do rol de pedidos da petição inicial, tudo a se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de 100,00 reais, calculadas sobre o valor de 5.000,00 reais arbitrado provisoriamente à condenação, das quais é isenta nos termos do art. 790-A da CLT.; Processo: Ag-AIRR - 21544-14.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE ELI TEIXEIRA SALDANHA, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001549-14.2014.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Luiz Felício Jorge, Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): HÉLVIO LAZZARATO, Advogado: Fernando Brulotti Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 21599-35.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS

HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 1001680-06.2015.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALEXANDRE AUED SIQUEIRA, Advogado: Igor Almeida Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 21770-97.2016.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS HENRIQUE CORRÊA ALVES, Advogado: Filipe Merker Britto, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Charles Mendes Teixeira, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001929-87.2015.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LIA MARA EVARISTO BURIN, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA. PCCS/2006. INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE" por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à aplicação do critério de antiguidade em relação ao PCCS/2006, procedendo ao correto reenquadramento da reclamante, bem como ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação daquele PCCS com respectivos reflexos, conforme requerido no item "b" do rol de pedidos da petição inicial, tudo a se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de 100,00 reais, calculadas sobre o valor de 5.000,00 reais arbitrado provisoriamente à condenação, das quais é isenta nos termos do art. 790-A da CLT.; Processo: Ag-AIRR - 23429-64.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENEIDA FERREIRA ROSA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1002619-48.2015.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LÍLIAN BARBOSA MONTEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Jonatas Roberto Chaves Pereira, Advogado: Ricardo Leandro dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao recurso de revista para determinar a utilização do IPCA-E como índice para a atualização dos créditos trabalhistas a partir de 25/03/2015.; Processo: Ag-AIRR - 24020-26.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RONI OSSUNA DOS SANTOS, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 2851900-34.2007.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA LIMA, Advogado:

Jeferson Cabral Martins, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: a) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO-INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, já enriquecidos das horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 24750-37.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): FERNANDO FAUSTINO, Advogado: Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 25295-41.2014.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO SERGIO GOMES DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Ricardo Mariano, Advogado: Luis Henrique Mariano Alves de Souza, Agravado(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Advogado: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 27700-46.2009.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TECON IMBITUBA S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Fernando Lucchesi, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DE IMBITUBA E LAGUNA, Advogado: Rubens de Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE IMBITUBA, Advogado: César de Oliveira, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DA MÃO-DE-OBRA AVULSA DO PORTO DE IMBITUBA - OGMO, Advogado: Jeanne Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E AMARRADORES DE NAVIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS, Advogado: Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NO PORTO ORGANIZADO, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Valdecir José Mascarello; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa e indenização por litigância de má-fé, por violação do art. 80, VII, do CPC de 2015 (art. 17, VII, do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má fé no percentual de 1% sobre o valor da causa, bem como a indenização atribuída aos reclamados com amparo no art. 18, caput, do CPC de 1973.; Processo: AIRR - 28400-20.2008.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HAILTON GODINHO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 35386-64.2005.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA MARTA AMARAL FABRÍCIO, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da exequente e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista do executado.; Processo: RR - 81653-96.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSE FRANCISCO FURTADO BARROS, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, Advogado: Ricardo de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100284-68.2016.5.01.0077 da 1a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIOVANA FIGUEIREDO VIRGOLINO, Advogado: Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100318-89.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 100692-60.2016.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILVAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 112300-21.2009.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIGIA COSTA LIMA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 131688-66.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLAVIO ANTÔNIO AIRES CABRAL, Advogado: João Miguel de Oliveira Neto, Agravado(s): ALENE ANDRÉA BORGES DE ARAÚJO EIRELI; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 141900-70.2012.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lilian Helena Teixeira de Castro, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): LUIS ALBERTO OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Hérika Patrícia Serra Dutra, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 173400-15.2006.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): ZENAIDE APARECIDA DE LIMA, Advogado: Guilherme Rico Salgueiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à indenização por danos materiais e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame das insurgências recursais sucessivas da reclamada em relação à matéria (página 9 do recurso ordinário da reclamada), como de direito.; Processo: RR - 194100-

95.2008.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JEREMIAS DOMINGOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas: "horas in itinere - norma coletiva - limitação" e "multa do art. 475-J do CPC/73", por violação dos arts. 7º, XXVI, e 5.º, II e LV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere além do limite pactuado em norma coletiva, observado o decidido quanto à base de cálculo, no período imprescrito, a ser apurado em liquidação de sentença; bem como excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73.; Processo: RR - 806500-13.2008.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Recorrente(s): EDERVAL DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Wagner Pirollo, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga OJ 307 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos tópicos, "acordo de compensação - invalidade - efeitos" e "multa do art. 475-J do CPC/73", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e violação do art. 769 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, quanto à jornada a partir da 7.ª hora e 20 minutos, ao pagamento apenas do adicional, até o limite de 44 horas semanais, a partir das quais estaremos falando em verdadeiro labor extraordinário, ou seja, horas com o adicional, bem como excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73.; Processo: AIRR - 1000047-68.2014.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): RAFAEL APARECIDO BENTO, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): RICARDO & PERON TELECOM LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1000086-47.2016.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DROGARIA MAQUI DO JARDIM PRESIDENTE DUTRA LTDA., Advogada: Viviane Teixeira Bezerra, Embargado(a): ALINE DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Paulo Sérgio de Lisboa Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1000096-35.2016.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUCIANO MUIÑOS ARENAS, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): SPEED MOTORS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1000193-39.2015.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Carmelo Nunes, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DOM ANGELO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Danilo Ondei Pucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1000253-80.2016.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIDNEY DELLA ROSA, Advogado: Marina

Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000313-26.2016.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO CUSTÓDIO GOUVEIA, Advogado: Valdir Pizarro Fontes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000449-50.2015.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DAMIÃO DE SALES COUTINHO, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000508-48.2015.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IVONEIDE PEREIRA SILVA FERREIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS E DA MULTA DE 40% DO FGTS. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR." por contrariedade à Súmula 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o ônus da prova atribuído pelo TRT ao reclamante, determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS e da respectiva multa de 40% a serem apuradas em liquidação de sentença.; Processo: RR - 1000683-12.2016.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROSEMEIRE ROSSICEDRO, Advogado: Fábio Barros dos Santos, Advogado: Marcelo Cintra de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1000754-28.2015.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): CÍCERO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Advogado: Nawá Maksoud Vilivas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000904-32.2015.5.02.0281 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): FRANCISCA BRITO MONTEIRO QUEIROZ, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001093-17.2015.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogado: Claudinei de Souza Mariano, Agravado(s): CLAUDINEI LEANDRO DA SILVA, Advogado: Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001124-09.2014.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Cristiano Alves Satiro da Silva, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001163-83.2015.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIAGO JABES FERNANDEZ, Advogado: Leven Mitre Vampré, Agravado(s): COPER - CONSÓRCIO OPERADOR DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA E OUTRO, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1001353-

06.2014.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): REGINALDO FAGUNDES DOS SANTOS, Advogada: Cristiane de Lourdes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001425-94.2014.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): GILSON ASSALIN, Advogado: José Jocildo Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001555-75.2014.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): IVONETE PEREIRA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): CSA CALOME LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1001572-53.2015.5.02.0232 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROMILDA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Alessandro Epifani, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Advogada: Daniele de Andrade Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$113.724,60), o que perfaz o montante de R\$ 1.137,24, a ser revertido em favor do Reclamado (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1001886-38.2015.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MOYSES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Humberto Sales Batista, Recorrido(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Ivan Reis Santos; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL ESPECIAL. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1002159-14.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): VERÔNICA RODRIGUES, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1002242-80.2015.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO CERQUEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 1003131-43.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: THAIS DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello,

Advogada: Renata Moura Soares de Azevedo, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e onze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma